



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

==== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ====

Projeto de Lei Nº 017/2021

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Ementa: "EXTINGUE O CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

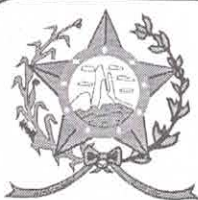
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio que em súmula, extingue o cargo de condutor de veículo oficial e dá outras providências.

A Mesa Diretora em sua justificativa discorre dizendo que em sua gestão tem adotado medidas de economicidade, sendo uma delas, a devolução de um veículo oficial desta Casa de Leis ao Poder Executivo Municipal, o que ocasionou na perda da função de um dos dois condutores de veículo oficial pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Continua, afirmando que com fundamento no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, não havendo mais funções para um dos cargos de Condutor de Veículo Oficial, faz-se necessário o aproveitamento do servidor em disponibilidade em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado respeitadas a escolaridade e a habilitação legal exigidas, razão que levou a elaborar a presente propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A matéria foi protocolada em 08 de julho de 2021, sob o Processo 216/2021, requerendo em seu bojo, a tramitação em regime de urgência especial.

Após a leitura no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2021, e aprovação do pedido de regime de urgência e dispensa de interstício na Ordem do Dia da mesma sessão, veio a presente proposição a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa conforme previsto no artigo 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade, portanto.

No que se refere ao *quórum*, O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros dessa Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter à proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

A proposta, nos termos em que foi redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual e não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

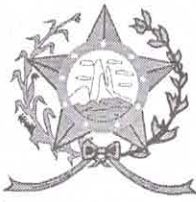
Referentemente ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, foi evidenciado o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

HILÁRIO LINHAUS

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de Membros desta Comissão, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro

IV – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA


PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 12 de julho de 2021.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


HILÁRIO LINHAUS
Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro

